



CONTRATO Nº 236/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **GRADIARA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME**, estabelecida na Av. Brasil, 5291, Centro – Cascavel/PR, CEP 85812-003, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 72.464.332/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **20/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

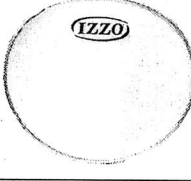
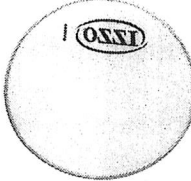
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FANFARRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

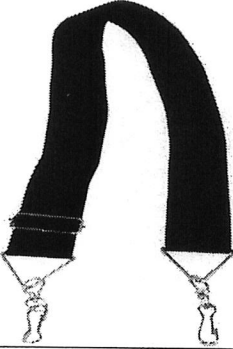
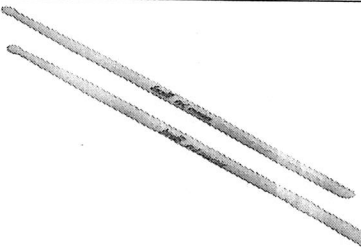
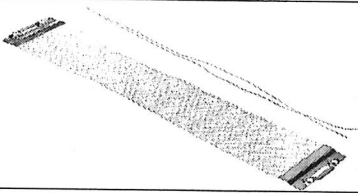
PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá dispor e arcar com todas as despesas relativas a entrega dos produtos, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá fornecer os seguintes materiais:

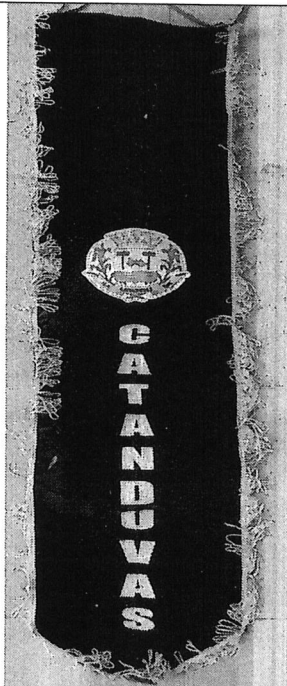
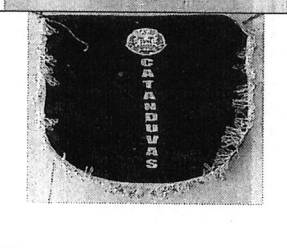
Item	QTD	DESCRIÇÃO	Imagem Ilustrativa	Valor Un	Valor Total
01	25	Pele de ataque, para caixa/surdo, leitosa 14 pol.		R\$27,00	R\$675,00
02	20	Pele de resposta, para caixa, 14 pol.		R\$27,00	R\$540,00
03	16	Pele leitosa para bumbo, 22 pol.		R\$59,00	R\$944,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

04	20	Baqueta para bumbo, com bola revestida em pelúcia, cabo 30 cm.		R\$44,00	R\$880,00
05	12	Baqueta para surdo, em madeira "marfim", acabamento natural.		R\$15,00	R\$180,00
06	22	Correia talabarte em Nylon, com regulagem de tamanho, 02 ganchos, cor preta, para Bumbo/surdo/caixa.		R\$23,00	R\$506,00
07	20	Par de baqueta para caixa, em madeira marfim e ponta em forma de gota.		R\$13,00	R\$260,00
08	20	Esteira para caixa 14 pol, 24 fios.		R\$39,00	R\$780,00



09	02	Flamula para Bumbo, em veludo na cor azul marinho e franjas amarelas, com brasão e nome do município bordado, 120x30 cm.		R\$145,00	R\$290,00
10	04	Flamula para surdo, em veludo na cor azul marinho e franjas amarelas, com brasão e nome do município bordado, 45x39 cm.		R\$115,00	R\$460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 5.515,00 (cinco mil quinhentos e quinze reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 dias, após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Memorial da Revolução de 1924.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição categoria	Fonte de recurso
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

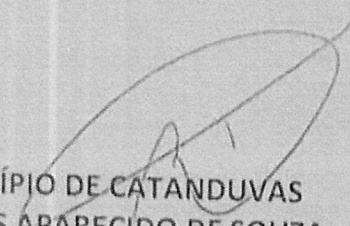
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO



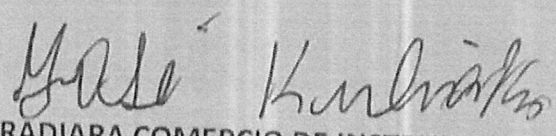
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

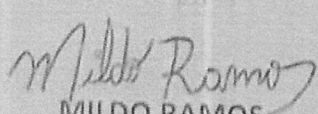
Catanduvas, 15 de agosto de 2022.



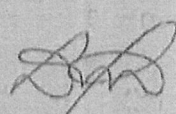
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68



GRADIARA COMERCIO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA - ME
JOSÉ KUBIAKI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 492.764.419-72



MILDO RAMOS
FISCAL DO CONTRATO



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO